



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

Gabinete da Prefeita

LEI N° 702 /2024

de 17 de junho de 2024

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA, Prefeita Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art.66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Madalena - CE, será de até **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais), nos termos do art. 29, inc. VI, alínea "b", da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata o caput deste artigo são fixados para a legislatura de 1° de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 2° - O Vereador Presidente da Câmara, enquanto mantiver esta condição, perceberá até 50% a mais do que os demais Vereadores.

Art. 3° - Além do subsídio previsto nesta lei, os Vereadores do Município de Madalena, terão direito ao recebimento de décimo terceiro salário (gratificação natalina) e 1/3 de férias de acordo com o subsídio fixado, na forma do art. 39 § 3° da Constituição Federal, observando-se os limites estabelecidos nos art. 29, inciso VI alínea "b" e inciso VII e art. 29-A, inciso I § 1° da C.F.

Art. 4° - A ausência do Vereador a sessões ordinárias e extraordinárias - neste caso, quando devidamente convocado - sem a devida justificativa, implicará no desconto de 1/30 avos em seu subsídio de cada sessão.

Parágrafo único - Considera-se como justificativa legal, para efeito deste artigo, a apresentação de documento hábil, como atestado médico no prazo de até 5 dias da efetiva ausência.

Art. 5° - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar anualmente, no seu somatório, o montante de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 6° - Para os efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA Gabinete da Prefeita

- I. A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos e reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II. Operações de crédito;
- III. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV. Transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 7º- As despesas com aplicação da presente lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 17 de junho de 2024.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
Gabinete da Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica Municipal de Madalena, **CERTIFICA** para os devidos fins, que foi publicada por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura de Madalena, a **LEI Nº 702/2024, QUE FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.**

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 17 de junho de 2024.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA

Prefeita Municipal
